

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Fundamentação

A Justiça é um dos pilares fundamentais de um Estado de Direito. Não existe Democracia de qualidade sem um sistema de Justiça de qualidade.

As leis e o direito devem ser claros e acessíveis a todos. A justiça deve ser célere, previsível e eficaz. Também nos casos de violência doméstica é necessário tornar o sistema mais ágil para proteção rápida das vítimas e recurso imediato a ordens de proteção para vítimas e sua família próxima. Torna-se igualmente fundamental a isenção de taxas jurídicas para as pessoas com estatuto de vítima, bem como a prestação de apoio e formação sobre as medidas de proteção a que podem recorrer. A proposta em concreto pretende dar resposta à questão das taxas jurídicas.

TÍTULO III

Alterações legislativas

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 261.º - A (novo)

Aditamento do Artigo 8.º-C da Lei 34/2004, de 29 de julho





É aditado à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, o artigo 8.º-C, com a seguinte redação:

Artigo 8.º-C

Vítimas de violência doméstica

- 1 No caso de atribuição do estatuto de vítima do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro na sua redação atual, presume-se, até prova em contrário, que a vítima se encontra em situação de insuficiência económica.
- 2 Nos casos previstos no número anterior é garantida à vítima a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira

